



**LEI Nº 2842, DE 19 DE MAIO DE 2009.**

Altera os parágrafos 1º e 2º, exclui o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 2741, de 13/12/2007, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º, exclui o parágrafo 3º da Lei nº 2741, de 13/12/2007, que passará a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º. A gratificação de que trata o caput deste artigo, será estabelecida por plantões ininterruptos, de segunda a sexta-feira, nas seguintes condições e valores:

- I. Plantão de 24 (vinte e quatro) horas – R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II. Plantão de 18 (dezoito) horas – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- III. Plantão de 12 (doze) horas – R\$ 100,00 (cem reais);
- IV. Plantão de 6 (seis) horas – R\$ 50,00 (cinquenta reais).

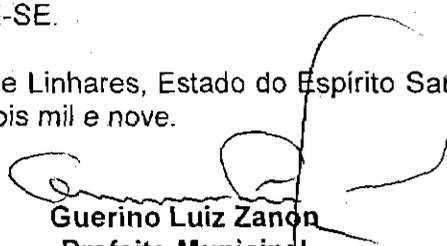
§ 2º. A gratificação de que trata o caput deste artigo, será estabelecida por plantões ininterruptos, sábados, domingos e feriados, nas seguintes condições e valores:

- I. Plantão de 24 (vinte e quatro) horas – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- II. Plantão de 18 (dezoito) horas – R\$ 190,00 (cento e noventa reais);
- III. Plantão de 12 (doze) horas – R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);
- IV. Plantão de 6 (seis) horas – R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).”

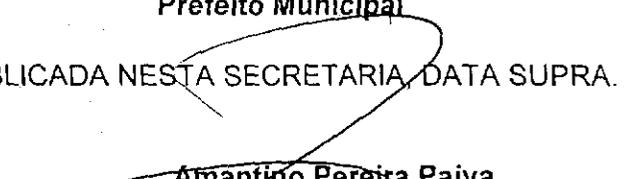
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

  
**Guerino Luiz Zanon**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**Amantino Pereira Paiva**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos